



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 2009, de 19 de setembro de 2006.**

**Altera o artigo 4º, inciso II da Lei nº 1952, de 16 de maio de 2006 e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1952, de 16 de maio de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º Os benefícios previstos nesta lei, serão concedidos com a observância dos seguintes princípios e condições:**

**I – (.....)**

**II – No caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observando o prazo máximo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária pelo índice que o município estiver utilizando para correção de tributos, sendo o prazo de pagamento fixado pela lei que conceder o benefício; e em caso de atraso nas parcelas a restituir, após o prazo de carência, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.**

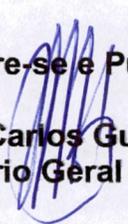
**Art. 2º** Os demais artigos da Lei nº 1952, de 16 de maio de 2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmim**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
19/09/2006  
